



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49



LEI Nº. 2241 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.012. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BONFIM, Prefeito do Município de Piacatu, Comarca de
Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por
lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piacatu, Estado de São
Paulo, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura,
órgão deliberativo, colegiado de planejamento, promoção, orientação e coordenação
das atividades artístico-culturais do Município de Piacatu.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estudar e propor à Administração Municipal, a política
cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na
definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II – colaborar, com os órgãos colegiados das esferas
municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de
cultura do Município, Estado e do País;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as
dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares –
tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio material e imaterial cultural do
Município;

IV – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento
artístico-cultural do Município;

V – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio
cultural do Município;

VI – opinar e deliberar sobre os projetos apresentados
pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o
Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49



VII – emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII – opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX - instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X – deliberar sobre a implementação de programas de resgate da cultura do Município e memória cultural imaterial;

XI – cooperar na expansão dos museus de arqueologia, paleontologia e histórico do município, bem como apoiar a implementação de aulas de história do município nos colégios municipais;

XII – exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II - Representantes da Sociedade Cultural organizada, como as associações, os clubes, os institutos, as fundações, e outros agrupamentos organizados com interesses culturais.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49



Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

I – do representante legal das entidades ou movimentos, correspondente a respectiva representação.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 5º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular ou em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 4º - Atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

00004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49



Parágrafo 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo 2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

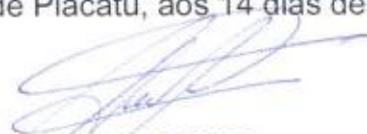
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 14 dias de Dezembro de 2012.


NELSON BONFIM
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura na data supra.
Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

000005